



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

PROJETO DE LEI Nº 4.314 /2025

Dispõe sobre os direitos da mulher acometida da perda gestacional e neonatal nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os direitos das mulheres acometidas da perda gestacional e neonatal nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado da Paraíba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - perda gestacional: toda e qualquer situação que leve ao aborto ou óbito fetal;

II - perda neonatal: toda e qualquer situação que leve ao óbito de crianças com idade entre zero e vinte e sete dias completos.

Art. 3º A mulher acometida da perda gestacional ou neonatal nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado da Paraíba terá garantido os seguintes direitos:

I - ser acompanhada por pessoa de sua escolha, conforme sua vontade e conveniência;

II - ser informada de forma clara e objetiva sobre os procedimentos médicos a serem adotados;

III - escolher se deseja ou não ter contato pele a pele com o bebê natimorto, imediatamente após o nascimento, desde que preservada sua saúde física e emocional;

IV - permanecer em enfermaria separada das demais pacientes, em respeito ao luto;

V - receber atendimento psicológico especializado, preferencialmente com profissional da psicologia hospitalar, mediante indicação médica ou por demanda da própria paciente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 22 de abril de 2025.

Francisca Gomes Araújo Motta
Deputado Estadual
Republicanos – PB

JUSTIFICATIVA:

A perda gestacional e neonatal configura uma das mais dolorosas experiências na vida das mulheres e de suas famílias. A ausência de políticas públicas humanizadas e específicas para lidar com essa situação agrava ainda mais o sofrimento dessas mães, que muitas vezes se encontram em condições de vulnerabilidade emocional e física dentro dos estabelecimentos de saúde.

O presente Projeto de Lei busca garantir um atendimento digno, humanizado em respeito às mulheres que vivenciam a perda gestacional e neonatal, estabelecendo um conjunto de direitos que asseguram o cuidado integral e a preservação da dignidade dessas pacientes.

Na realidade cotidiana dos serviços de saúde, observa-se que muitas mulheres são submetidas a procedimentos médicos invasivos, sem a devida justificativa clínica, ou obrigadas a compartilhar o mesmo espaço com outras gestantes, o que acentua o trauma da perda. O projeto, portanto, propõe medidas que visam respeitar o tempo de luto, garantir a presença de um acompanhante de escolha da paciente e possibilitar o suporte psicológico especializado, sempre que necessário.

A proposta está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da saúde como direito fundamental (art. 196 da Constituição Federal), além de observar os direitos específicos das mulheres conforme preconizado pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), razão pela qual apelamos aos pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em 22 abril de 2025.



Francisca Gomes Araujo Mota

Deputado Estadual

Republicanos – PB